**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 473/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA 25295901840- ME.**

**I - DAS PARTES:** **O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. ***03.568.318/0001-61***, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, **OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA 25295901840- ME,** inscrita no CNPJ sob o número: 24.613.361/0001-71, com sede na Rua Doutor Nilton Roberto Lopes, 289 – Bairro Residencial São Bernardo, cidade de Rancharia- SP, representante exclusivo da dupla **Gilberto e Gilmar,** doravante denominado **CONTRATADO**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Lídio Ledesma, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Laudelino Peixoto, Nº 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 3.738.903 IFP/RJ e CPF nº. 088.930.041-00 e a **CONTRATADA** Olivia Telles Porcel de Almeida, portadora do RG nº. 17.212.703-8 e CPF sob o nº. 252.959.018-40, residente e domiciliado na rua Dorandia, nº 304, Jardim Brasil, São Paulo- SP, CEP 02234-080.

**III. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº. 282/2023**, gerado pela **Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV. FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA GILBERTO E GILMAR E BANDA MUSICAL EM COMEMORAÇÃO A VIRADA DO ANO- REVEILLON, CONFORME SOLICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1 - O valor total, ora contratado é de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

2.2 - O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% do valor antecipado e 50% após o evento com depósito bancário em conta corrente **Banco Bradesco, Agência 0312-3, Conta Corrente: 4984-0** de titularidade de **Olivia Telles Porcel de Almeida.**

2.3- O não cumprimento do presente contrato acarretará a devolução dos valores antecipados.

2.4 - **O NÃO PAGAMENTO** estipulada na cláusula 2.2, **AUTOMATICAMENTE CANCELA O SHOW. INCIDINDO A CONTRATANTE NA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 4.3** deste contrato.

2.5 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de **25%** do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**3.1. COMPETE A CONTRATADA:**

**A CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla “**GILBERTO & GILMAR” e banda**, para cumprir uma apresentação artística, no **EVENTO** abaixo especificado.

|  |  |
| --- | --- |
| **DATA DO SHOW:** | Virada do dia 31 de dezembro de 2023 para o dia 1º de janeiro de 2024 |
| **CIDADE:** | Iguatemi- MS |
| **LOCAL:** | Praça João Francisco Lopes |
| **ENDEREÇO DO LOCAL:** | A praça fica localizada nas intermediações do Ginásio de esportes e prédio do Fórum  |
| **HORARIO INÍCIO:** | Aproximadamente 23:00hs |
| **DURAÇÃO DE SHOW:** | 01h45 minutos (aproximadamente) |
| **EVENTO:** | Apresentação de show artistico musical em comemoração à virada do ano “réveillon” |

1. Assumir a responsabilidade e arcar com os ônus de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação.
2. Arcar com as despesas de transporte até o município de Iguatemi- MS, montagem e manutenção dos equipamentos necessários para o bom cumprimento dos serviços, ora contratados.
3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
5. Empregar no evento, somente funcionários que possuam habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
6. Fazer uso de equipamentos adequados de modo a atender às exigências do evento e produzir a quantidade e qualidade satisfatória dos mesmos.
7. Responsabilizar-se pelo comparecimento e participação do espetáculo público no dia, hora e local estabelecidos neste contrato oferecendo durante aproximadamente 1h:45 minutos uma apresentação artística com a Dupla Gilberto e Gilmar, uma vez satisfeitas todas as condições estabelecidas neste contrato.
8. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que o **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
9. Não transferir este contrato sem prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE.**

3.1.1 - Fica ressaltado que as únicas obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou autógrafos e etc. sem a autorização da **CONTRATADA**, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.

**3.2. COMPETE À CONTRATANTE:**

1. Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o dia nem o horário de apresentação, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATADA.**
2. Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento estendendo-se o sistema a todos os lugares, principalmente o palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.
3. Contratar pessoal de segurança para garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos do palco e ainda fornecer pessoal capacitado para organização do evento devidamente uniformizados e identificados em quantidade compatível com o local do evento.
4. Fornecer todas as informações para o bom desempenho dos serviços, assim como, o livre acesso ao local do evento.
5. Realizar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato.
6. Comunicar a CONTRATADA ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento.
7. Responsabilizar-se, inclusive financeiramente e providenciar em tempo hábil, direitos autorais, alvará, juizado de menores, licenças e pagamento do ECAD, e outras despesas que se fizerem necessárias a realização do evento.
8. Responsabilizar-se em deixar livre o acesso para a entrada e saída do ônibus/caminhão.
9. A CONTRATANTE fica obrigada a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, às Instituições Arrecadadoras de Direito Autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado do evento.
10. Providenciar abastecimento de camarim e palco com: água mineral, não deixando de reabastecer o camarim, caso seja necessário.

3.2.1 - **A CONTRATANTE** compromete – se a providenciar para os artistas e equipe técnica composta de **17 (dezessete)**, pessoas para todo o período que estiverem à disposição para a realização do show, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo, os seguintes itens:

1. Alimentação (almoço/jantar) para 17(dezessete) pessoas no melhor restaurante da cidade;
2. Hospedagem para 17 (dezessete) pessoas no melhor hotel da cidade conforme rooming list enviado pela produção.
3. 01 (uma) Van executiva para traslado de local o ***traslado local.***
4. 06(seis) carregadores para realizar a carga e descarga dos equipamentos.

3.2.2 - **A CONTRATANTE** compromete – se a providenciar contratação e instalação, dos equipamentos abaixo relacionados, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo:

1. **EQUIPAMENTO DE SOM** e **ILUMINAÇÃO** conforme **RIDER TÉCNICO** anexos, bem como técnicos à disposição.
2. 01 (Um) **PALCO** com as seguintes medidas: 12 metros de frente, por 10 metros de fundos, coberto, altura mínima de 02 metros do chão ao piso e altura mínimo de 07 metros do piso ao teto**.**
3. 02(dois) **CAMARINS** próximos à escada de acesso ao palco, com mesa, cadeiras, espelho e abastecido de frutas, salgados, água, refrigerantes e café, conforme relação enviado pela produção, conforme relação enviada pela produção no prazo de até cinco dias úteis após a assinatura do contrato.
4. Banheiros, masculino em perfeitas condições de uso e abastecidos com papel higiênico, sabonete e toalha.

3.2.3 - A **CONTRATANTE** reconhecendo que a única obrigação dos artistas que deriva deste contrato é **APRESENTAR O SHOW**, compromete-se a não assumir qualquer compromisso em nome dos mesmos, tais como, almoços ou jantares,

seções de fotos ou autógrafos, entrevistas, passeios, etc, sem prévio e expresso ajuste específico com a **CONTRATADA.**

3.2.4 - Fica expressamente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo ou em partes por qualquer meio inclusive com a utilização de fonógrafo magnético ou outro meio que possa vir a ser inventado com o objetivo de gravar ou transmitir imagens ou sons, bem como a venda de programas, retratos, impressos de qualquer natureza, pôsters, camisetas, e quaisquer outros itens que difundam a imagem da **CONTRATADA** no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1 - O evento deverá ser realizado no dia  **31 de dezembro de 2023**, com previsão de início e término conforme anteriormente estipulado no item 3.1.

4.2 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam que o show estará automaticamente cancelado ou optativamente em comum acordo convencionarão uma nova data para o mesmo, em caso de enfermidade repentina dos artistas, devidamente comprovada com atestado médico ou outra ocorrência que independa da vontade das partes, tais como: pandemia, sinistro com equipamentos ou instrumentos de impossível reposição em tempo hábil para o evento, cancelamento ou atraso de voos, desmoronamento, enchentes, ou outra ocorrência, que impossibilite o uso do local do evento, sem tempo hábil para providência de local diverso, queda de barreira, greve ou outra obstrução da estrada, que impeça a passagem dos artistas para chegada a tempo para o evento e outros casos fortuitos ou de força maior.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Na ocorrência de qualquer evento previsto nesta cláusula, estando cancelado o show ou tendo às partes convencionado outra data para o mesmo, ainda assim, correrá por conta da **CONTRATANTE** as despesas de viagem e produção havidas para a realização do show primitivo cancelado ou remarcado, devolvendo a **CONTRATADA** o restante do pagamento que houver recebido antecipadamente.

4.3 – **A CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de comum acordo estipulam a multa de **50%** (cinquenta por cento) do valor total do contrato, devida pela parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, em benefício da parte prejudicada.

4.4 **– A CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de comum acordo estipulam a multa de **100%** (cem por cento) do valor total do contrato, devida

pela parte que rescindi-lo, por culpa exclusiva ou dolo, ainda que por escrito, em prazo

inferior a 30 (trinta) dias da data que o evento realizar-se-ia, em benefício da parte prejudicada.

4.5 – Se qualquer das multas referidas na clausula décima primeira ou clausula décima segunda, for devida pela **CONTRATADA**, está ainda deverá devolver o que houver recebido por antecipação do contrato a outra parte e se referidas multas forem devidas pela **CONTRATANTE**, está ainda perdera as parcelas referidas na clausula segunda deste contrato, que já houverem sido ou não pagas a outra parte.

4.6 - O presente contrato tem início e validade a partir da assinatura do mesmo pelas partes contratantes.

4.7 - A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
02 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
04.122.0208-2.292 PROMOÇÃO E APOIO ÀS FESTAS E EVENTOS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1.500.0000-000 / FICHA: 052
R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na execução do evento**.**

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, caso haja recusa na prestação do serviço, independentemente de multa moratória.

6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Iguatemi (MS), dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

 6.4 - Em caso de calamidade pública, luto oficial, decretado por autoridade competente, atraso justificado para início do show, doença dos artistas devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza as multas não terão validade.

6.5 - Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação da **CONTRATADA**, tais como sinistros com instrumentos musicais, a **CONTRATANTE** será responsável por todas as condições de custo remanescentes que se fizerem necessários para a realização do Show.

6.6 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará a **CONTRATANTE**, liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

 a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

7.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - Fica estabelecido desde já que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses mencionadas.

9.2 - Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

9.3 - A fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato administrativo, pela CONTRATANTE, será efetuada pelo titular conforme nomeação em portaria a ser publicada que nomeia FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO anexa ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato administrativo será o da Comarca de Iguatemi (MS).

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 28 de novembro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*Lídio Ledesma*PREFEITO MUNICIPAL**(CONTRATANTE)** | ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*****Olivia Telles Porcel de Almeida****OLIVIA TELLES PORCEL DE ALMEIDA- ME** **(CONTRATADA)** |

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 Eduardo Gonçalves Vilhalba Hélio Ledesma Junior

CPF: 864.476.961-87 CPF: 817.103.561-20